



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 603

ANO 05

Terça-Feira, 21 de fevereiro de 2017

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Disciplina os eventos carnavalescos de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, nos usos das atribuições previstas no art. 56, V, da Lei Orgânica do Município e demais Legislações municipais pertinentes:

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2017 do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os eventos carnavalescos se inserem no calendário da cidade de Santa Rita;

CONSIDERANDO a relevância nos aspectos cultural, econômico, histórico e artístico do Carnaval para a cidade de Santa Rita;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento dos eventos carnavalescos, consolidando a organização e segurança dos eventos, bem como a interação da Prefeitura Municipal e de outros agentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todos os eventos carnavalescos deverão ser encerrados, impreterivelmente, até às 00h00min, quando todo e qualquer aparelho de emissão sonora inclusive e, por exemplo, trios elétricos, deverão ser desligados.

Art. 2º A emissão sonora deverá respeitar os limites de decibéis de seus instrumentos de sonorização, evitando-se a perturbação do sossego público, bem como possíveis responsabilizações administrativas e criminais.

Art. 3º Os organizadores de eventos carnavalescos de 2017, para a obtenção dos respectivos licenciamentos, deverão apresentar a seguinte documentação perante a Secretaria de Planejamento do Município:

I – Documentação pessoal de identificação do organizador, seja pessoa física (CPF/qualificação) ou jurídica (CNPJ e representação legal/ qualificação);

II – Se houver estrutura de palco, toda as ART's correlatas;

III – Plano de segurança privada;

IV – Estrutura de banheiros químicos destinados ao público feminino e masculino, quando necessário;

V – Se houver participação de crianças e adolescentes, cópia de comunicado ao Conselho Tutelar responsável pela área;

VI – Licença do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – Cópia do comunicado à Promotoria de Defesa do Consumidor de Santa Rita;

Art. 4º Além da documentação acima, os blocos de arrasto (blocos de rua) precisarão apresentar previamente ao Departamento de Trânsito de Santa Rita croqui contendo o seu itinerário;

Parágrafo Único: Fica vedado, desde já, o itinerário em logradouros, praças ou ruas onde estejam estabelecidos templos religiosos, serviço de polícia, serviço de justiça, hospitais e congêneres, salvo se estiverem fechados durante o evento.

Art. 5º Os responsáveis pelos blocos carnavalescos deverão portar, durante todo o evento, as licenças concedidas que habilitaram a realização do evento.

Art. 6º Fica vedada a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos similares às crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Art. 7º A segurança dos foliões será de responsabilidade dos organizadores do evento, que responderão pelas consequências da sua ausência.

Art. 8º Os organizadores dos eventos deverão disponibilizar no local uma equipe de saúde com estrutura adequada para a prestação dos primeiros socorros aos foliões.

Art. 9º Além das disposições contidas neste Decreto, aplicam-se os dispositivos vigentes na legislação municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades do Município de Santa Rita durante os eventos Carnavalescos de 2017 e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, nos usos das atribuições previstas no art. 56, V, da Lei Orgânica do Município e demais Legislações municipais pertinentes:

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2017 do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de atividades mínimas durante o período carnavalesco para assegurar à saúde e segurança dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º Para atendimento dos serviços públicos necessários durante o período de Carnaval, de 25 de fevereiro até 1º de março de 2017, serão escalados servidores do Departamento de Trânsito, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Infraestrutura, do Departamento de Limpeza Urbana e da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

Art. 2º Os servidores públicos escalados para o cumprimento de suas atividades regulares durante o período de carnaval, do dia 25 de fevereiro até 1º de março de 2017, poderão compensar estes dias trabalhados em ajustamento formal a ser realizado com a sua chefia imediata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 116/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Halison Alves de Brito**, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Controle de Convênios e Transferências** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 14 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 117/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **Kennyr Macdonald de Lima Pereira**, para exercer o cargo de **Diretora do Departamento de Gestão Administrativa** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Planejamento de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário



Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 14 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 118/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Fagner Santos de Oliveira**, para exercer o cargo de **Diretor de Divisão de Educação de Jovens e Adultos** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria da Educação de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 14 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 119/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Francisco de Assis Ferreira da Cunha**, para exercer o cargo de **Coordenador Jurídico** do Município de Santa Rita –

PB, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Assistência Social de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 14 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 120/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Denival Souza da Silva**, para exercer o cargo de **Diretor de Divisão de Cemitérios** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 121/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei



Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Evandro de Almeida Fernandez**, para exercer o cargo de **Coordenador de Engenharia e Obras** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 122/2017

Dispõe sobre exoneração, de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33, *caput* e §2º.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Abraham Lincoln Ferreira de Moraes**, do cargo de **Diretor de Divisão de Assessoramento do Gabinete** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada no Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 123/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Diogo Severino Marcelino da Silva**, para exercer o cargo de **Diretor da Divisão do Proinfo** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Educação de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de fevereiro de dois mil e dezessete.

Publique-se,
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 20 de fevereiro de 2017.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº001/2017

Estabelece prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Exercício de 2017, e Adota Outras Providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 97, 98 e 345 da Lei Complementar nº 10/2008, de 19 de novembro de 2008, Código Tributário do Município de Santa Rita.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2017, nas datas a seguir:

I – até 28/04/2017 para recolhimento em parcela única com 15% de desconto;



II – até 31/05/2017 para recolhimento em parcela única sem desconto;

III – até 28/04/2017 para recolhimento em 1ª parcela;

IV – até 31/05/2017 para recolhimento em 2ª parcela;

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Santa Rita – UFM/SR.

Santa Rita/PB, 14 de fevereiro de 2017.

Nailton Rodrigues Ramalho
Secretário de Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - IPREV
Gabinete do Superintendente

PORTARIA Nº. 022/2017

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. nº 18 I, art. nº 52 do Decreto Municipal nº 170-A/2001 c/c o art. nº 79 da Lei Municipal 1298/2007 e art. nº 33 da Lei Municipal nº 1.529 de 26 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Mariana Moreno de Gusmão Cunha** para o cargo em comissão de **Coordenador Jurídico** do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 01 de fevereiro de 2017

Thácio da Silva Gomes
Superintendente Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2495/2017

Contratada: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura em: 20/02/2017

Vigência: 11 (onze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), parcelados em 11 (onze) prestações iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita/PB, 20 de fevereiro de 2017.

Thácio da Silva Gomes
Superintendente Interino

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 001/2017

Processo administrativo nº: 2495/2017

Contratada: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura em: 20/02/2017

Vigência: 11 (onze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.35

Aplicações de despesas: Serviços de Consultoria.

Fonte de recursos: 603 – Recursos Previdenciários



Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita/PB, 20 de fevereiro de 2017.

Thácio da Silva Gomes
Superintendente Interino

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita -
Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br